



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 370/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSUNTO: ESTABELECE os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, período de 2021 a 2024 e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 29, INCISO V, DA CF. VIGÊNCIA PARA 2022. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, bem como com o art. 29, inciso VI, da CF. Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





“ Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximo”

Importa salientar que o projeto de lei também está em consonância com a lei complementar 173/2020, nos termos dos art. 4o. e 5o., da propositura.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 21 de dezembro de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

